

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 075 / 2020 De 06 de abril de 2020.

Dispõe sobre estabelecimentos comerciais considerados essenciais e medidas temporárias visando a prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os insumos comercializados em lojas de material de construção e autopeças são essenciais para reposição em prédios e automóveis, públicos e privados, necessários ao combate da COVID-19;

CONSIDERANDO que os serviços praticados em oficinas mecânicas e postos de lavagens de veículos são essenciais para a reparação de veículos públicos e privados, utilizados nas campanhas de combate à COVID-19, bem como higienização dos aludidos veículos;

CONSIDERANDO as mais recentes orientações da OMS – Organização Mundial de Saúde – e do Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Ficam excluídos da suspensão indicada no Art. 1º do Decreto Municipal nº 068, de 20 de março de 2020, os serviços prestados em lojas de material de construção, autopeças, oficinas mecânicas e postos de lavagem de veículos, em razão de os mesmos serem essenciais à vida da comunidade:

§1º - Para que os estabelecimentos evidenciados no *caput* deste artigo exerçam suas atividades, necessário que sejam observados:

I – somente poderão permanecer no interior dos estabelecimentos, quando em funcionamento, no máximo, dois funcionários;

II – só poderá ser atendido, no interior do estabelecimento, apenas um cliente;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647

prefeituracentral@yahoo.com.br

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

III – os estabelecimentos disponibilizarão para os funcionários e clientes álcool em gel ou álcool 70 graus, ou ainda pias com água corrente e sabão;

IV – todos os funcionários deverão usar máscaras;

V – somente poderá ser atendido cliente com máscara.

§ 2º - É de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos a organização de filas, em havendo, observando-se a distância mínima de 1,5 m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas.

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por força dos demais decretos anteriores, versando sobre o assunto, deverão obedecer às normas contidas nos incisos I a V, do § 1º, do Art. 1º, deste Decreto, notadamente, em relação à necessidade de somente ser atendido em seus interiores clientes portando máscara.

Art. 3º. As agências bancárias e similares, além das exigências contidas no §1º, do Art. 1º, do Decreto 068, de 20 de março de 2020, deverão disponibilizar aos seus clientes álcool em gel ou álcool 70 graus, ou ainda pias com água corrente e sabão.

§ 1º – Todos os funcionários dos estabelecimentos evidenciados no *caput* deste Artigo deverão estar usando máscara;

§ 2º – Somente poderão adentrar no interior dos estabelecimentos mencionados no *caput* deste Artigo, clientes utilizando máscara.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto ensejará multa diária de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo de outras medidas como a interdição do estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º A Vigilância Sanitária, os Vigilantes por ela orientados, o Setor de Fiscalização do Município e a Polícia Militar acompanharão o cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2020.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647
prefeituracentral@yahoo.com.br